

LEI Nº

1.243

PROCESSO Nº

371-y

28 = 12 = 71
Jornal Oficial do Executivo

LEI N.º 1.243, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto Nacional de Previdência Social, imóvel para a construção de sua sede.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS —, mediante doação, o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Praça Martim Afonso, medindo as seguintes dimensões e com os respectivos limites, abaixo descritos:

— área de 3.460,00 m² (três mil quatrocentos e sessenta) metros quadrados, distante 282,00 (duzentos e oitenta e dois) metros do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Rua Almirante Barroso longitudinalmente e ao longo da via férrea no sentido São Paulo-Rio, sendo este ponto a vértice A, origem do polígono. Em A, com ângulo de 90º à esquerda e à distância de 59,00 (cinquenta e nove) metros, encontra-se o ponto B, limitando-se com a Avenida Beira Rio equidistante 23,00 (vinte e três) metros da margem direita do Rio Paraíba. Em B com deflexão de 89º30' à direita e ao longo da Avenida Beira Rio numa distância de 66,00 (sessenta e seis) metros encontra-se o ponto C. Em C, com defle-

xão de 89º30' à direita numa distância de 35,00 (trinta e cinco) metros encontra-se o ponto D, caracterizado pelo vértice da cerca da faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Finalmente em D, com deflexão de 90º à direita, numa distância de 65,00 (sessenta e cinco) metros e ao longo da Estrada de Ferro Central do Brasil encontra-se o ponto A, origem do presente polígono.

Parágrafo único — A área acima referida se destina à construção do prédio onde funcionarão a sede do INPS.

Artigo 2.º — Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente e prevista nesta lei.

Artigo 3.º — A construção do prédio referido no parágrafo único do artigo 1.º, a ser executado pelo INPS, deverá obedecer aos padrões e projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 13 de dezembro de 1.971

Rafael Americo Ranieri
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis n.º IX

Walter de Oliveira Mello
Secretário do Expediente